



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000278206

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2080813-09.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A, é agravado VITOR RODRIGO DA SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento parcial ao recurso, nos termos que constarão do acórdão. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RAMON MATEO JÚNIOR (Presidente sem voto), MARIA DO CARMO HONÓRIO E MARCELLO DO AMARAL PERINO.

São Paulo, 24 de março de 2025.

DÉBORA BRANDÃO

Relatora

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 003892

Agravo de Instrumento 2080813-09.2025.8.26.0000

COMARCA: São Paulo

Agravante: Notre Dame Intermédica Saúde S/A

Agravado: Vitor Rodrigo da Silva

DIREITO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS PERICIAIS. PARCIAL PROVIMENTO. I. Caso em Exame. Agravo de instrumento interposto contra decisão que homologou honorários periciais em R\$7.200,00 em ação de obrigação de fazer c/c reparação de danos. A operadora de plano de saúde busca reduzir os honorários para R\$3.000,00, alegando que a perícia é de baixa complexidade. II. Questão em Discussão. 2. A questão em discussão consiste em determinar se o valor dos honorários periciais fixados em R\$7.200,00 é excessivo, considerando a complexidade da perícia médica para avaliar a necessidade de cirurgias reparadoras após cirurgia bariátrica. III. Razões de Decidir. 3. O valor dos honorários periciais mostra-se excessivo em comparação com valores fixados em casos análogos por este Tribunal, onde a perícia é de menor complexidade. 4. Em casos similares, o Tribunal tem limitado os honorários a cerca de R\$5.000,00, valor que remunera adequadamente o trabalho do perito. IV. Dispositivo e Tese. 5. Recurso parcialmente provido, reduzindo os honorários periciais para R\$5.000,00. Tese de julgamento: 1. Honorários periciais devem observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 2. Em casos de menor complexidade, o valor deve ser ajustado conforme precedentes jurisprudenciais.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fl. 276 que, em ação de obrigação de fazer c/c reparação de danos, homologou os honorários periciais em R\$7.200,00.

Em breve síntese, sustenta a agravante que: a) se trata de ação onde o autor busca que ela, operadora de plano de saúde, arque com

a cobertura integral de cirurgias reparadoras após cirurgia bariátrica; b) a remuneração do perito deve ser fixada com lastro nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, atendendo a critérios relativos à complexidade do trabalho, ao tempo para elaboração do laudo, ao grau de especificidade exigido do profissional e à natureza e importância da causa; c) o valor proposto pelo I. Perito é complemente em desacordo com valores praticados por outros profissionais deste E. Tribunal; e d) a perícia é de baixa complexidade e este E. Tribunal tem entendido da mesma forma. Pleiteia a concessão do efeito suspensivo e, ao final, o provimento do agravo para reduzir os honorários periciais para R\$3.000,00.

É o relatório.

O recurso merece parcial provimento.

Dispensa-se a vinda da contraminuta (diligências do art. 1.019 do Código de Processo Civil), visto que o resultado não afetará o agravado.

Trata-se de agravo de instrumento visando a redução do valor dos honorários estabelecidos no valor de R\$7.200,00 para a realização de perícia médica para avaliar a necessidade da realização de cirurgias reparadoras após cirurgia bariátrica para R\$3.000,00, sob o argumento de que o valor seria excessivo porque a perícia é de menor complexidade.

A insurgência da agravante comporta parcial acolhimento, pois o valor mostra-se excessivo do que tem sido fixado por este E. Tribunal em casos análogos, quando considerado que o objeto da perícia é perícia atuarial para verificar os índices de reajuste do contrato de plano de saúde.

Em casos similares, esta este E. Tribunal tem limitado o valor dos honorários referentes a perícia atuarial a cerca de R\$5.000,00, valor que remunera de forma suficiente o trabalho do perito:

HONORÁRIOS PERICIAIS. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE. DECISÃO AGRAVADA QUE ARBITROU EM R\$ 7.500,00 OS HONORÁRIOS DO PERITO, CUJO TRABALHO ENVOLVE A AFERIÇÃO DO CARÁTER ESTÉTICO OU REPARADOR DAS CIRURGIAS PLÁSTICAS PRESCRITAS À DEMANDANTE, APÓS A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA BARIÁTRICA. PRETENDIDA REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS

FIXADOS. PARCIAL ADMISSIBILIDADE. PERÍCIA QUE NÃO OFERECE PARTICULAR COMPLEXIDADE. HONORÁRIOS REDUZIDOS AO VALOR DE R\$ 5.000,00. MONTANTE QUE SE COADUNA COM OS PARÂMETROS USUALMENTE UTILIZADOS PELA JURISPRUDÊNCIA EM HIPÓTESES ANÁLOGAS. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2007857-92.2025.8.26.0000; Relator (a): Vito Guglielmi; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José dos Campos - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 07/03/2025; Data de Registro: 07/03/2025)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PLANO DE SAÚDE – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – HONORÁRIOS PERICIAIS - Perícia para avaliar se as cirurgias plásticas pós bariátrica, pleiteadas pela autora/agravada, são estéticas ou reparadoras – Decisão que fixou os honorários periciais em R\$ 8.000,00 – Insurgência da ré – Acolhimento – Montante excessivo – Necessidade de observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade – Quantum fixado que deve estar de acordo com a complexidade do trabalho a ser desenvolvido e o tempo que será despendido, dentre outros fatores – Precedentes – Decisão reformada, fixando-se os honorários periciais em R\$5.000,00 – Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2325893-46.2024.8.26.0000; Relator (a): Marcus Vinicius Rios Gonçalves; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional VI - Penha de França - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 05/12/2024; Data de Registro: 05/12/2024)

Desse modo, é o caso de reforma da r. decisão agravada e modificação do valor dos honorários periciais para R\$5.000,00.

Assim, restam devidamente prequestionadas as matérias, provas, fatos e dispositivos legais invocados, para fins de recursos a serem interpostos perante os Tribunais Superiores.

Ante o exposto, **dá-se parcial provimento** ao recurso, nos termos da fundamentação acima.

DÉBORA BRANDÃO
Relatora
Assinatura Eletrônica